



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 011 NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento e perda de familiares e entes queridos pós-pandemia do Covid-19, realizados em suas residências abrangendo todo município de Luziânia-GO e Distrito do Jardim Ingá.

Autor: Nixon Souza Leite

Relator: Marcus Antônio Moura Silva
(Professor Marcus)

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Nixon Souza Leite que visa estabelecer as diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento e perda de familiares e entes queridos pós-pandemia do Covid-19, realizados em suas residências abrangendo todo município de Luziânia-GO e Distrito do Jardim Ingá.

Registra-se que a presente proposição passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Luziânia-GO por meio da solicitação deste relator com o objetivo de embasar o presente parecer.



II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia-GO, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada e baseado no parecer jurídico da Procuradoria verifico que existe vício de iniciativa, visto que conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal é de competência exclusiva do Poder Executivo a criação de leis que versem sobre o tema ora analisado.


Cumprе salientar que o presente projeto ao ver deste relator é de suma importância e de grande valia para o município de Luziânia-GO de modo que recomendo que a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo por meio de indicação conforme a norma legislativa.

Nesse sentido apesar do presente parecer jurídico não ter caráter impositivo e ser apenas uma recomendação, o mesmo se encontra embasado no que tange aos elementos jurídicos da Lei Orgânica Municipal e no entendimento dos tribunais da justiça brasileira.

Dado o exposto, o projeto reveste-se de forma inconstitucional e ilegal, razão pela qual opino **CONTRÁRIO** à sua tramitação, aprovação e urgência.

É como voto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 02 de julho de 2022.



Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
RELATOR CCJ

